



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

## **PORTARIA JUCESP Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera as Portarias Jucesp nºs 74 e 75 de 20 de dezembro de 2019, as quais dispõem sobre a tabela de preços praticada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp – (sede, postos e escritórios regionais), com o fim de dispensar pelo período de 60 (sessenta) dias, os pagamentos atinentes a constituição de empresas e sociedades empresárias perante a Jucesp.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no artigo 192 do Regulamento da Jucesp, aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.879/2013, e:

Considerando a competência das Juntas Comerciais em elaborar a Tabela de Preços dos seus serviços, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei nº 8.934/1994, combinado com o artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 1.800/1996;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 68, de 07 de outubro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, que dispõe sobre a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços e Serviços prestados pelos órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM;

Considerando os termos do artigo 4º da Deliberação Jucesp n. 1 de 18/03/2015, que aprovou a tabela de preços dos serviços desta Junta Comercial e estabeleceu que, por ato do Presidente, nos termos do artigo 192 do Regulamento da Jucesp, os valores da tabela de preços dos serviços serão



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

reajustados de acordo com a variação das Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, alterando-se, por conseguinte, os valores expressos em real para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e por meio da presente, alterar a tabela para dispensar o pagamento dos emolumentos correspondentes aos atos constitutivos de empresas e sociedades;

Considerando as diretrizes do Governo do Estado as quais priorizam pelo fomento e o incentivo de abertura de empresas com vistas ao crescimento econômico no Estado de São Paulo;

Considerando a premente necessidade de obtenção de impactos positivos no *ranking* do relatório do Banco Mundial “*Doing Business*” com vistas ao crescimento econômico do Estado de São Paulo;

**Decide:**

**Art. 1º** Aprovar a dispensa do pagamento para os atos de constituição de empresas e sociedades previstos na Tabela de preços da Jucesp pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, conforme anexos I (sede) e II (Postos e Escritórios Regionais) desta Portaria.

**Art. 2º** Os Postos e Escritórios Regionais praticarão os preços em conformidade com o Anexo II da presente Portaria.

**Art. 3º** Anualmente, por ato do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, ratificado o ato pelo Egrégio Plenário, a Tabela de Preços será reajustada de acordo com o valor anual fixado pela UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, alterando-se por consequência, os valores expressos em reais, conforme coluna específica da Tabela de preços (Anexo I), contendo as quantidades de Ufesp’s.



| Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com vigência de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Portarias Jucesp nº 74 e nº 75 e a retificação do Anexo I, a que se refere a Portaria Jucesp nº 74, de 20 de dezembro de 2019 e de 10 de janeiro de 2020.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

**Walter Ihoshi**  
Presidente